



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 871 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município de Guiricema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guiricema, Estado de Minas Gerais: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1° Fica criado no âmbito do município de Guiricema, MG o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado com função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e instância recursal, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do saneamento e do meio ambiente neste Município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida do cidadão Guiricemense.

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

§ 1° Nas questões relativas ao meio ambiente:

I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento, mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;

III. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental que vier a ser instituída, a que se refere o item anterior;

V. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento urbano, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

VI. Deliberar e emitir parecer sobre processos de supressão de vegetação nativa no perímetro urbano do município;

VII. Opinar sobre a concessão de alvará de funcionamento para atividades potencialmente poluidoras no Município;

VIII. Deliberar e emitir parecer sobre requerimentos, solicitações de certidões conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo no Município e demais documentos que lhe forem encaminhados para análise;

IX. Deliberar e emitir parecer sobre a emissão de licença específica da Agência Nacional de Mineração - ANM para empreendimentos de exploração mineral no município;

X. Deliberar a respeito da criação e alterações na legislação sobre uso e parcelamento do solo no Município;

XI. Deliberar sobre a matéria referente às distâncias a serem definidas como Áreas de Preservação Permanente situadas no perímetro urbano do município;

XII. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;

XIII. Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XIV Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XV. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida do Município;

XVI. Deliberar e emitir parecer sobre o licenciamento ambiental municipal, caso este venha ser assumido pelo Município de Guiricema, tendo como escopo o controle ambiental de quaisquer tipos de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente ou que possam comprometer a qualidade de vida no município;

XVII. Decidir em grau de recurso sobre eventuais autuações ou multas aplicadas pelo município e outras penalidades pelo não cumprimento da legislação ambiental municipal e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII. Avaliar os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos de natureza ambiental desenvolvidos pelo Município;

XIX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

§ 2º Nas questões relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Guiricema:

I. Proceder ao acompanhamento do disposto na legislação que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Guiricema, a respeito dos percentuais de repasses estabelecidos para a criação e manutenção do Fundo por parte do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III. Promover o acompanhamento da evolução dos recursos e exercer a fiscalização sobre a sua aplicação em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação que instituiu o Fundo;

IV. Apreciar e aprovar a prestação de contas semestral referentes à gestão do fundo, a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V. Deliberar sobre questões relacionadas ao Fundo, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

VI. Analisar a compatibilidade e a viabilidade da realização de projetos, ações, estudos e atividades cujas propostas pleitearem recursos do Fundo;

VII. Emitir parecer sobre eventual proposta de alteração da Legislação Municipal de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

§ 3º Nas questões relativas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico de Guiricema:

I. Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II. Auxiliar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;

III. Auxiliar no monitoramento do cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

XI. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VI. Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

VII. Examinar propostas e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

VIII. Exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007;

§ 4º Caberá ao COMDEMA a elaboração de seu regimento interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º O COMDEMA terá composição paritária, ou seja, com igualdade de membros em representação ao poder público e a sociedade civil, e será composto por 8 (oito) membros, cada um com seu respectivo suplente, a saber:

I. Governo Municipal, nomeados por Portaria:

- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Turismo, Lazer e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Câmara Municipal de Guiricema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Sociedade Civil:

• Poderão compor por convite através de publicação de edital de manifestação de interesse 6 (seis) instituições da sociedade civil organizada, com atuação no âmbito territorial municipal e regional, tais como:

- Sindicatos Rurais;
- Associações de moradores de bairros;
- Representantes da Indústria e Comércio local;
- Outras afins.

§ 1º Havendo um número maior de interessados em relação às vagas disponíveis, optar-se-á em ordem crescente pelas instituições com maior tempo de fundação.

§ 2º Caso esgotado o prazo definido no edital de manifestação de interesse e não houver interessados suficientes para preencher as 4 (quatro) vagas da sociedade civil convidar-se-á facultativamente instituições governamentais ou não, de caráter idôneo e de notória atuação no território do município e/ou região, tais como COPASA, Energisa, EMATER, IMA, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, dentre outros.

Art. 4º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente são considerados como notório e relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 5º O mandato dos membros do COMDEMA terá duração de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 6º O COMDEMA fica diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Guiricema.

CAPÍTULO III DIRETORIA

Art. 7º A diretoria do COMDEMA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Técnico e um Diretor de Sustentabilidade, que serão escolhidos mediante votação dentre os membros, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

maioria absoluta, devendo haver alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais no que se refere à Presidente e à Vice-presidência.

§1º Sempre que houver vacância em algum dos cargos se realizará eleição para recompô-lo, no prazo de trinta dias corridos da vacância.

§2º A posse será publicada mediante Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O mandato desta diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões dos membros COMDEMA serão realizadas:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada 3 meses;
- II. extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, sempre que julgada necessária.

Art. 9º As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e que deverá ser convocada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º A reunião do COMDEMA instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º Admitir-se-á, desde que não haja impedimento legal previsto, a realização de reuniões integralmente em ambiente virtual por meio de videoconferência, ou híbridas, com participantes presentes e outros de forma virtual;

§ 3º As reuniões do COMDEMA serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º Em caso de mudanças de local, data, horário, para as reuniões, a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões, desde que aprovadas pela maioria dos membros do COMDEMA.

Art. 11 O COMDEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado, apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município.

Art. 12 De toda reunião será feita ata, sumulando as discussões e registrando as deliberações, assinadas pelo Presidente e o/a Secretário(a).

Art. 13 As resoluções do COMDEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

Parágrafo Único - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 14 O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio do aporte de recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, que poderão ser utilizados para o desembolso dos recursos logísticos e técnicos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15 São atribuições do Presidente:

- I** - coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;
- II** - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- III** - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- IV** - dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V** - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do COMDEMA;
- VI** - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - exercer apenas o voto de Minerva.

Art. 16 São atribuições do Vice-Presidente:

I - Exercer todas as funções do Presidente quando este não puder se fazer presente nas reuniões do órgão.

Art. 17 São atribuições do Secretário:

I - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente;

II - registrar as reuniões em atas;

III - elaborar demais relatórios e correspondências;

IV - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

V - constituir grupo de trabalho na sua área de atuação;

Art. 18 São atribuições do Diretor Técnico:

I - Analisar a relatórios, pareceres, solicitações de corte de árvores, documentação relacionada à certidões de uso e ocupação do solo do município, licenças específicas para ANM que serão encaminhada ao órgão, antes destas serem analisadas pelo conselho;

II - coordenar as ações que visem a proteção e preservação das Áreas Verdes no município;

III - Analisar relatórios e exercer a fiscalização sobre a sua aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Analisar relatórios e exercer a fiscalização do uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VI - Apreciar as prestações de contas apresentadas e emitir parecer sobre a sua regularidade para apreciação dos demais membros do conselho;

VII - Proceder à análise técnica de recursos contra autuações ou multas aplicadas pelo município;

VIII - Avaliar a regularidade dos programas, projetos, e quaisquer outros atos de natureza ambiental em desenvolvimento pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Analisar e emitir parecer em processos de licenciamento ambiental municipal, caso este venha ser assumido pelo Município de Guiricema, apontando aos demais membros as questões por ventura observadas;

Art. 19 São atribuições do(a) Diretor(a) de Sustentabilidade.

I - Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico por parte do município;

II - Contribuir dentro de suas competências para auxiliar na formulação das políticas municipais de meio ambiente e de saneamento básico;

III - Avaliar previamente os projetos, ações, estudos e atividades cujas propostas pleitearem recursos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

III. Fiscalizar evolução dos recursos e seu correto emprego nos termos das legislações que os instituíram;

IV Cientificar-se e analisar previamente as ocorrências de degradação e poluição ambientais dentro do território municipal, propondo diligências no sentido apurar as responsabilidades e as ações a serem adotadas pelo Prefeito;

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 20 Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Guiricema, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 21 O Fundo terá natureza contábil e financeira, e concentrará fontes de recursos para o apoio ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento das ações de proteção e melhoria da qualidade ambiental no Município.

Art. 22 O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 23 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, por possuir caráter consultivo e deliberativo, assumirá as competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do presente Fundo.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 24 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais a ele destinados;
- III - Eventuais multas impostas por infração à Legislação no Município ou repassadas por fundo especial ou órgão estadual ou federal;
- IV - Taxas pela emissão de licenças ou autorizações ambientais pelo Município;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - Recursos oriundos de acordos, parcerias, contratos, consórcios e convênios
- VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Indenizações e penalidades decorrentes de infração a normas de parcelamento, uso e ocupação do solo ou Plano Diretor Municipal;
- X - Compensações financeiras ambientais, inclusive aquelas previstas em termos de compromisso ou ajustamento de conduta celebrados pelo Município ou qualquer outro ente legitimado;
- XI - As multas administrativas, compensação civil por danos ambientais e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e as eventuais taxas incidentes sobre a utilização de recursos naturais;
- XI - Outras receitas eventuais a ele destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, cuja abertura ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em instituição financeira oficial instalada no Município.

§2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades,

§3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

§4º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 25 Fica estabelecido que o município de Guiricema repassará gradualmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os recursos provenientes das seguintes fontes e nos seguintes percentuais abaixo definidos:

I - recursos decorrentes da apuração mensal do ICMS Ecológico referentes ao Subcritério Unidades de Conservação da Natureza e Saneamento, nos seguintes percentuais, contados a partir da publicação desta Lei:

- a) 50% no primeiro ano;
- b) 75% no segundo ano;
- c) 100% no terceiro ano.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 26 Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 27 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encaminhará semestralmente ao COMDEMA o relatório contábil-financeiro, pormenorizado, referente à movimentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos alocados no Fundo, para conhecimento e acompanhamento de sua evolução.

CAPÍTULO XI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 28 Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I- Atender às necessidades das Unidades de Conservação do Município, especialmente aquelas que resultem em uma melhor avaliação do Fator de Qualidade das mesmas;
- II - Custear e financiar as ações de pesquisa, estudos, controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal no interior das Unidades de Conservação instituídas pelo Município;
- III - Financiar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;
- IV - Treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- V - Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação, obras e serviços de melhoria ambiental no município.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito da política municipal do meio ambiente, adotará as medidas necessárias para a celebração de acordos, convênios e parcerias para a execução de projetos a serem custeados ou apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observadas as disposições da legislação federal e estadual vigente.

Art. 30 Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, projetos incompatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 33 O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o remanejamento ou transferência dos recursos desse fundo para atendimento às necessidades de realização de obras e/ou serviços de saneamento básico e outras atividades que promovam a melhoria da qualidade ambiental no município, ouvido o COMDEMA.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de NOVEMBRO de 2022.


JOSE OSCAR FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA